



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	4
ACÓRDÃOS	11
PRIMEIRA CÂMARA	11
PAUTAS	11
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
SEGUNDA CÂMARA	15
PAUTAS	15
ATAS	15
ACÓRDÃOS	19
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	19
ATOS NORMATIVOS	19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	19
DESPACHOS	19
PORTARIAS	19
ADMINISTRATIVO	22
DESPACHOS	24
EDITAIS	27

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, EM SESSÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2016.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELO
(Com Vista ao Ministério Público)

1) PROCESSO Nº 13.120/2015

Anexos: 10.112/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Câmara de Nhamundá

Recorrente: Cleudo de Oliveira Tavares

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331
Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

2) PROCESSO Nº 4881/2015

Anexos: 1813/2005

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão

Órgão: CETAM

Recorrente: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) Ivana da Cunha Leite – OAB/AM 4.814

Daniel Fábio Jacob Nogueira – OAB/Am 3.136

Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/Am 6.818

Ney Bastos Soares Júnior – OAB/Am 4.336

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELO
(Com Vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 11.014/2013

Anexos: 3488/2010

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Recorrente: Maria do Perpetuo Socorro Auzier Peixoto

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogada: Ivan Lanza Cordeiro de Souza – OAB/Am 4.615

Marcelo Furukawa Maia – OAB/Am 4.527

Carlos Henrique Furukawa Maia – OAB/Am 8.426

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Com vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 2364/2003 (9VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2002

Órgão: Prefeitura de Barcelos

Responsáveis: José Ribamar Fontes Beleza

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/Am 5.851

2) PROCESSO Nº 13.351/2015

Anexos: 11.582/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: TJAM

Recorrente: José Aroaldo Pereira do Nascimento

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Com vista ao Cons. Érico Desterro e Silva)

1) PROCESSO Nº 1659/2014 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: FCECON

Responsáveis: Edson de Oliveira Andrade

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1535/2015 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/Am

Responsável: Bernardino Cláudio de Albuquerque

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 594/2016

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SUSAM

Recorrente: Maria da Conceição Celestino Brito

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 1610/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Escritório de Representação do Governo em São Paulo

Responsável: Tseng Ling Yun

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

4) PROCESSO Nº 643/2016

Anexos: 1642/1991, 2734/2012

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEFAZ

Recorrente: Maria Urçulina Almeida Matos Hounsell

Procurador: (a) João Barroso de Souza





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pag. 2

Advogado (a) Geysila Fernanda Mendes de Melo – OAB/Am 6.594

5) PROCESSO Nº 4829/2014 (2VIs)

Obj.: Representação

Órgão: SEFAZ

Representante: São Judas Tadeu Materiais de Construção Ltda.

Representados: SEFAZ e CGL

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a) Breno Dantas Cestaro – OAB/Am 7.352

Elson Rodrigues de Andrade – 5.753

6) PROCESSO Nº 11.084/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Prefeitura de Itapiranga

Responsável: (eis) Nadiel Serrão do Nascimento

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

Tábata Lorena Coelho Guimarães – OAB/Am 7.789

7) PROCESSO Nº 13.114/2015

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Codajás

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Isabela Jacob Nogueira – 8.800

8) PROCESSO Nº 12.433/2015

Anexos: 10.328/2015

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: João Manuel Filgueira Ferreira

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a) Alber Furtado de Oliveira Júnior – OAB/Am 2.994

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 1126/2016

Anexos: 4915/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: MANAUSTUR

Recorrente: Arlindo Pedro da Silva Júnior

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 11.643/2015

Anexos: 11.433/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Glícia Pereira Braga, Procuradora do Estado

Interessado: Walter Costa de Moraes

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 1369/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Responsável: (eis) Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

Tayanna Bahia Costa – OAB/Am 7.656

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 2032/2016

Anexos: 241/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEPROR

Recorrente: Eliete da Cunha Beza

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 10.745/2016

Anexos: 10.221/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Caapiranga

Recorrente: Antônio Ferreira Lima

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 10.125/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Câmara de Tonantins

Responsáveis: Ronaldo Garcia Nascimento

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 1664/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa

Responsáveis: José Lázaro Bezerra Campelo

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

5) PROCESSO Nº 2006/2010

Anexo: 6840/2009, 5063/2008, 6839/2009

Obj.: Denúncia

Órgão: SEPROR

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja, Carlos Alberto S. de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Advogado: (a) Leonardo Guimarães de Carvalho – OAB/Am 3.483

5.1) PROCESSO Nº 6840/2009

Obj.: Prestação de Contas de Convênio 40/2008

Órgão: SEPROR

Responsável: Eronildo Braga Bezerra, Francisco de Souza Figueira

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja, Carlos Alberto S. de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

5.2) PROCESSO Nº 5063/2008

Obj.: Prestação de Contas de Convênio 36/2007

Órgão: SEPROR

Responsável: Eronildo Braga Bezerra, Francisco de Souza Figueira

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja, Carlos Alberto S. de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

5.3) PROCESSO Nº 6839/2009

Obj.: Prestação de Contas de Convênio 41/2008

Órgão: SEPROR

Responsável: Eronildo Braga Bezerra, Francisco de Souza Figueira

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja, Carlos Alberto S. de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

6) PROCESSO Nº 1560/2016

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SAAE

Recorrente: Natanael Nogueira dos Santos, no período de 01/01 à 20/04/2010

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Leonardo de Souza Guimarães – OAB/Am 1015-A

7) PROCESSO Nº 11.983/2016

Anexos: 10.726/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Câmara de de Juruá





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pag. 3

Recorrente: José Leland Herculano Saraiva
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331
Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 1938/2016 (2VIs)

Anexos: 1864/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEMAD

Recorrente: José Antonio Ferreira de Assunção

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogada: Eulália Bichara Valente Rodrigues Filho – OAB/Am 2.613
Gilberto Luiz Valente Rodrigues Filho – OAB/Am A-497
e OAB/SP 229958

2) PROCESSO Nº 11.647/2015

Anexos: 11.124/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SUSAM

Recorrente: PGE

Interessado: Francisco Aguiar Ponte

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 2259/2016

Anexos: 1506/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura do Careiro

Recorrente: Hamilton Alves Villar

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogada: Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331 e outros

4) PROCESSO Nº 3603/2015

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar

Órgão: Casa Civil – Prefeitura de Manaus

Interessados: Servengloc Serviços e Locação de Equipamentos Ltda.

Representados: Paulo César da Silva Câmara, Marilucia Meireles de Lima

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogada: Monique Tribuzy Mello de Oliveira – OAB/Am 8.869

Kellen Anne Pontes Pina – OAB/Am 4.818

4.1) PROCESSO Nº 4913/2015

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar

Órgão: Casa Civil – Prefeitura de Manaus

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogada: Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti – Procuradora do Município

Ana Beatriz da Motta Passos Guimarães – Proc. Do Município

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO

(Substituindo o Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 11.984/2016

Anexos: 10.103/2013, 12.371/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Câmara de Itamarati

Recorrente: Haroldo Gomes Maia

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Eduardo Alves Marinho – OAB/Am 7.413

2) PROCESSO Nº 11.563/2015

Anexos: 11.017/2013

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão

Órgão: Câmara de Borba

Recorrente: Simão Peixoto Lima

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado (a) Fábio Moraes Castello Branco – OAB/Am 4.603

3) PROCESSO Nº 12.056/2016

Anexos: 11.587/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Lábrea

Recorrente: Gean Campos de Barros

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 1125/2016

Anexos: 1402/2008

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Guajará

Recorrente: Samuel Farias de Oliveira

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331 e outros

2) PROCESSO Nº 1664/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa

Responsáveis: José Lázaro Bezerra Campelo

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

3) PROCESSO Nº 4879/2015

Anexos: 1516/2008

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEMULSP

Recorrente: Paulo Ricardo Rocha Farias

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado (a) Rômulo Correa – OAB/AM 894

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1941/2016

Obj.: Representação, com pedido de medida cautelar

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira

Dourado – FMT/HVD

Representante: Bento Martins de Souza - ME

Representado: CGL

Procurador: (a) Elissandra M. Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 11.657/2016

Anexos: 10.744/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: TJAM

Recorrente: Vera Lúcia Figueiredo de Menezes do Nascimento

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado (a) Affimar Cabo Verde – OAB/RJ e OAB/Am 73.974 e A-229

E demais advogados da Sra. Vera Lúcia

3) PROCESSO Nº 10.503/2015

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Nhamundá

Representante: Gledson Hadson Paulain Machado

Representado: Mário José Chagas Paulain

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a) Hugo Fernandes Levy Neto – OAB/Am 4.366

Robert Merrill York Jr. – OAB/AM 4.416





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 4

Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7.222 e demais advogados
Bandeira de Melo e Barbirato

4) PROCESSO Nº 1673/2015 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: SEMASDH

Responsáveis: Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 1592/2015 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Policlínica João dos Santos Braga

Responsáveis: Edilan de Souza Barroso Araújo

Procurador: (a) Elissandra M. Freire Alvares

Manaus, 05 de Agosto de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE JULHO DE 2016.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 10.037/2012 – Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manaquiri, Exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal de Manaquiri e Ordenador de Despesas, à época.

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, os termos do Voto-Vista da Exma. Sra. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, acolhido integralmente pelo Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **EMITE PARECER PRÉVIO**, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c.c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM, e artigo 3º, III da Resolução nº. 09/1997 – TCE/AM, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Manaquiri, que **APROVE COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor **JAIR AGUIAR SOUTO**, Prefeito Municipal, à época, na qualidade de Agente Político: **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei

Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto-Vista da Exma. Sra. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, acolhido integralmente pelo Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 18, inciso II da Lei Complementar n.º 06/1991 e artigos 1º, inciso II, 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 04/2002 - RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor **JAIR AGUIAR SOUTO**, Prefeito Municipal de Manaquiri e Ordenador de Despesas, à época; **9.2-** Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, **APLICAR** ao Senhor **JAIR AGUIAR SOUTO**, Prefeito Municipal de Manaquiri e Ordenador de Despesas, à época, as seguintes **MULTAS: 9.2.1-** R\$ **3.288,09** (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), na forma prevista no artigo 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – Regimento Interno, redação dada pelo artigo 2º, Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pelo descumprimento dos artigos 1º e 3º, da Resolução nº. 06/2000; isto é, remessa extemporânea, a esta Corte de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, previstos no §3º do artigo 165 da CR/1988, correspondente a R\$ **1.096,03**, por cada bimestre (1º; 2º; e 6º) de competência em que foi inobservado o prazo legal: **9.2.2-** R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes dos itens 12.1; 12.2 e 12.4 do voto do Relator: **9.3-** **Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno) para que o Senhor **JAIR AGUIAR SOUTO**, Prefeito Municipal de Manaquiri e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual os valores das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº. 04/2002-RITCE; **9.4-** **Dar quitação** ao Senhor **JAIR AGUIAR SOUTO**, Prefeito Municipal de Manaquiri e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 76 da Lei nº. 2423/1996, c/c os artigos 178 e 189, inciso II, ambos da Resolução nº. 4/2002; **9.5-** **DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que: **9.5.1-** **Encaminhe** à atual Administração daquele Município, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **9.5.2-** **Notifique** o Senhor **JAIR AGUIAR SOUTO**, Prefeito Municipal de Manaquiri e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e do presente Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso; **9.6-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **adotar as providências** do artigo 162, §1º, do RITCE.

PROCESSO TCE nº 515/2016 - Admissão de Pessoal – Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pela Prefeitura Municipal de Tonantins, mediante Edital nº 001/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (Domea) em 06/01/2016, retificado pelo Edital nº 02/2016, publicado no Domea de 01/02/2016.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1-** **REVOGAR A MEDIDA LIMINAR** concedida por força da Decisão Monocrática exarada por esta Relatoria (fls. 97/99), em razão do desaparecimento superveniente das causas que ensejaram a suspensão, haja vista a revogação, por parte daquela Prefeitura Municipal, das provas referentes ao cargo de Professor para Atendimento Educacional





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pag. 5

Especializado do Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2016, alterado pelo Edital n.º 002/2016 do Município de Tonantins; **6.2- JULGAR LEGAL** o Edital n.º 001/2016 retificado pelo Edital n.º 002/2016 nos termos do art. 11, VI, "b" da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM; **6.3- DETERMINAR** ao Sr. **Simeão Garcia do Nascimento**, Prefeito de Tonantins que: **6.3.1- Encaminhe** a relação de candidatos que solicitaram o reembolso das inscrições referentes ao Cargo de Professor para Atendimento Educacional Especializado, bem como o comprovante de devolução dos valores de cada candidato, em virtude do cancelamento das provas para o provimento de tais cargos (fls. 112); **6.4- RECOMENDAR** ao Sr. **Simeão Garcia do Nascimento**, Prefeito de Tonantins que: **6.4.1- Observe** o disposto na Resolução n.º 04/96, no sentido de encaminhar a esta Corte de Contas os demais atos administrativos decorrentes do referido Concurso Público, para que sejam analisados nos termos dos arts. 259 a 261 da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM; **6.4.2- Providencie** o devido cadastramento no SAP da lista de inscritos, resultado final, nomeações e exonerações, quando ocorrerem, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 8º da Resolução n.º 16/2009.

PROCESSO TCE Nº 600/2016 (3 Volumes) - Admissão de Pessoal – Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, mediante Edital n.º 001/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (Domea) em 19/01/2016.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1- REVOGAR A MEDIDA LIMINAR** concedida por força da Decisão Monocrática exarada por esta Relatoria (fls. 342/346), em razão do saneamento das irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas que impediam o prosseguimento do Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2016 do Município de Benjamin Constant; **6.2- JULGAR LEGAL** o Edital n.º 001/2016 nos termos do art. 11, VI, "b" da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM; **6.3- DETERMINAR** a Sra. **Iracema Maia da Silva**, Prefeita do Município de Benjamin Constant, que: **6.3.1- Envie**, no prazo de 30 (trinta) dias, o Edital de Reabertura das Inscrição para os cargos de Agente Comunitário de Saúde com a devida alteração dos requisitos de ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde, devidamente publicado, em conformidade com o estabelecido no art. 86 da Resolução n.º 04/02 c/c o art. 2º, "d" da Resolução n.º 04/96; **6.3.2 - Encaminhe** os atos de nomeação, quando ocorrerem, nos termos da Resolução n.º 04/96 e dos art. 259 a 261 da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM; **6.3.3- Cadastre** a relação do resultado final e atos de nomeação quando ocorrerem nos termos da Resolução n.º 16/09.

PROCESSO TCE Nº 885/2015 - Representação proposta pela ELETROBRÁS – Amazonas Energia, em face da Prefeitura Municipal de Lábrea, denunciando diversos inadimplementos de faturas de energia elétrica.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Determinar o ARQUIVAMENTO** do presente processo, sem resolução de mérito, face a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de legitimidade do polo ativo da demanda), em cumprimento ao art. 267, inciso IV do CPC c/c art. 63 da Resolução n.º 04/2002.

PROCESSO TCE Nº 12.797/2014 (Apenso: 10.084/2012) - Recurso de Reconsideração, interposto pela FRADEMA Consultores Tributários LTDA.,

representada pelo Sr. Francisco Demolinari Arrighi, sócio da empresa, em face da Decisão n.º 106/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferida nos autos do Processo n.º 10084/2012 (fl. 91).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração, interposto pela **FRADEMA Consultores Tributários LTDA.**, em face de Decisão n.º 106/2014 – TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10084/2012, para no mérito, **Negar Provimento: 8.1.1- Mantendo-se integralmente** a Decisão n.º 106/2014 – TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10084/2012; **8.1.2- Ficando** a cargo do Relator original o cumprimento da mesma.

PROCESSO TCE Nº 517/2016 (Apenso: 2377/2013 -9 Volumes e 2378/2013 -2 Volumes) - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ronyeverson Pereira Siqueira, Diretor Presidente do FMDS, em face do Acórdão n.º 861/2015- TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido nos autos do Processo n.º 2377/2013 (fls.1611/1612).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. **Ronyeverson Pereira Siqueira**, gestor à época, em face do Acórdão n.º 861/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo 2377/2013, para no mérito conceder **Provimento Integral**, reformando parcialmente o Acórdão n.º 861/2015 – TCE – Tribunal Pleno, que passará a vigorar com a seguinte redação: **8.1.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Fundação Municipal de Inclusão Socioeducacional – FMDS, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. **Ronyeverson Pereira Siqueira**, gestor à época, dando-lhe **quitação**, nos termos do art. 22, II c/c com art. 24, caput, ambos da Lei Orgânica 2423/96; **8.1.2- Recomendar** a Fundação Municipal de Inclusão Socioeducacional – FMDS que: **a) Cumpra** com mais rigor o estipulado no artigo 94 a 96 da Lei 4.320/64; **b) Realize** levantamento no intuito de opinar entre a aquisição ou locação de veículos de forma a comprovar o benefício entre a modalidade escolhida; **c) Implante** o monitoramento da assiduidade e pontualidade dos seus servidores e colaboradores nos termos do artigo 5º do Decreto n.º 0203 de 07/07/2009; **d) Crie** procedimento de forma a tornar eficaz o artigo 13 do Decreto n.º 0223 de 23/07/2009, que estabelece a obrigatoriedade de participação de bolsistas em projetos da Prefeitura; **e) Busque** a execução dos programas de trabalho, a fim de cumprir a missão da Instituição e o processo planejamento-orçamento da Prefeitura e Fundação, nos termos do art. 2º da Lei n.º 4320/64.

PROCESSO TCE Nº 10.964/2014 (Apenso: 10.524/2014) - Prestação de Contas Anual Prefeitura Municipal de Guajará, Exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito Municipal de Guajará e Ordenador de Despesas, à época.

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição n.º 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei n.º 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução n.º 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o Voto do Exmo. Sr.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 6

Conselheiro-Relator, em consonância parcial com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **EMITE PARECER PRÉVIO**, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS** do Prefeito Municipal de Guajará, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor **Manoel Hélio Alves de Paula**, Prefeito e Ordenador de Despesas à época; **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância parcial com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **9.1- JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guajará, relativo ao exercício financeiro de 2013, na Gestão do senhor **Manoel Hélio Alves de Paula**, Prefeito e Ordenador de Despesas à época, nos termos do parágrafo 2.º do art. 1.º da Resolução nº 09/97, c/c art. 22, II, c/c art. 24 da Lei nº 2.423/96; **9.2- Aplicar MULTA** no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), ao Senhor **Manoel Hélio Alves de Paula**, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, referente a 10% do valor previsto no art. 54, § 2.º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM nº 25/2012, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, pelo conjunto da obra, tendo em vista as impropriedades descritas no ITEM 5.6, SUBITENS 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3 e ITENS 5.7, 5.8, 5.9 (DICAMI), 13.4, 13.5, 13.7, (DICOP): 22.2 e 22.3 (DICREA) do Relatório/Voto; **9.3- FIXAR PRAZO** de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável recolha o valor da multa acima aplicada aos cofres da Fazenda Pública, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução 04/2002 – TCE/AM; **9.4- AUTORIZAR** a imediata **Cobrança Executiva**, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 04/2002 – TCE/AM, caso o responsável não recolha o valor referente a multa aplicada por esta Corte de Contas e ainda a inscrição na **Dívida Ativa**, caso persista o débito; **9.5- RECOMENDAR** à origem que: **9.5.1- Encaminhe** em exercícios vindouros, documentos que comprovem que as Contas ficaram à disposição da população conforme disposto no art. 49 e art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 31, § 3º, da CF/88 e art. 126, parágrafo 1º da CE/89; **9.5.2- Observe** com rigor o que determina o disposto no artigo 165, § 3º da CF/88 e artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei nº 101/2000, sob pena de considerar reincidência em Prestação de Contas Futuras; **9.5.3- Nomeie** Representantes da Administração para o acompanhamento de todos os Contratos e seus Aditivos, bem como os Relatórios de Execução dos mesmos como determina o art. 67, a Lei nº 8666/93; **9.5.4- Observe** com rigor o que determina o disposto nos artigos 60, 61, Parágrafo Único, artigo 62, 65, incisos II e V e artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8666/93, sob pena de se considerar a reincidência em Prestação de Contas Futuras; **9.5.5- O Relatório Resumido da Execução Orçamentária seja publicado** no padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais e que alimente o sistema GEFIS corretamente e na sua integralidade, observando a descrição dos campos contidos no sistema para que se evite **inconsistência de dados** sob pena de aplicação de multa por esta Corte de Contas em razão da reincidência; **9.5.6- Proceda** à atualização dos dados no **portal de transparência** objeto do Processo em apenso, sob pena de ser considerado reincidente em análises futuras; **9.5.7- Observe** com rigor o que determina o disposto nos artigos 60, 67 Parágrafo Único, 70 e 112, da Lei 8666/93 bem como o artigo 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 6.496/77, c/c os artigos 1º, 2º e 3º, da Resolução 425/98-CONFEA e artigo 1º, da Resolução 1024/2009-CONFEA, sob pena de se considerar a reincidência em Prestação de Contas Futuras; **9.6- DETERMINAR A DICAMI**: **9.6.1- Que a próxima Comissão de Inspeção verifique** a designação de Representante da Administração para o acompanhamento de todos os contratos e seus Aditivos, bem como os relatórios de execução do mesmo ao Prefeito Municipal sob pena de APLICAÇÃO DE MULTA por esta Corte de

Contas em razão da reincidência; **9.7- Nos termos do Voto-Destaque** do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, acolhido integralmente pelo Relator: **9.7.1- Aplicar MULTA** ao Sr. **Manoel Hélio Alves de Paula**, com fulcro no artigo 308, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no montante de R\$ **3.288,09**, relativo ao atraso na remessa das informações ao ACP em 3 (TRÊS) meses, quais sejam: junho, outubro e dezembro de 2013; **9.7.2- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração da **cobrança executiva**, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO TCE Nº 10.524/2014 (Apenso: 10.964/2014) - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Prefeito Municipal de Guajará por descumprimento da Lei nº 131/2009.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE** a representação impetrada pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 54, I e 288, do Regimento Interno; **9.2- DETERMINAR a Prefeitura Municipal de Guajará** que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar nº 101/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 131/2009, no que tange à atualização dos Portais de Transparência, providenciando a inclusão das informações ausentes, atualização dos dados exigidos pela legislação em comento e correção da falha apontada pelo *Parquet* no **PARECER Nº 1916/2016 – DIMP/MP – FCVM**, fls. 120/122 sob pena de ser considerada reincidente, aplicando-se o disposto no art. 54, VII, da Lei nº 2423/96 c/c art. 308, IV, b e art.188, III, e ambos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO TCE Nº 11.962/2015 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Prefeito Municipal de Canutama, face omissão em responder requisição contida no Ofício nº 133/2015-MPC-AM.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- CONHECER e JULGAR PROCEDENTE** a Representação, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; **9.2- DETERMINAR à DICAMI** que adote providências para acrescer no escopo da inspeção ordinária do município de Canutama, os seguintes itens: **9.2.1- Identificar** as ações e programas elaborados para o alcance da meta prevista na Lei n. 13.005/2014; **9.2.2- Quantificar** os recursos orçamentários e financeiros alocados em cada uma das ações e programas previstos; **9.2.3- Apresentar** percentuais de execução desses valores para a realização das finalidades a que se vinculam; **9.2.4- Averiguar** se há índices de avaliação do sucesso dessas ações e programas implementados; **9.2.5- Indicar** se há Associação de Pais no município, trazendo aos autos endereço, nome do representante e telefones; **9.2.6- Verificar** se há no município o correspondente plano de educação aprovado em lei; **9.3- CIENTIFICAR** o Representante e o Sr. **João Ocivaldo Batista de Amorim**, Prefeito Municipal de Canutama; **9.4- Após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, ARQUIVAR**, nos termos regimentais.

PROCESSO TCE Nº 11.851/2015 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Prefeito Municipal de Tapauá, face omissão em responder requisição contida no Ofício nº 150/2015-MPC-AM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 7

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- CONHECER e JULGAR PROCEDENTE** a Representação, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; **9.2- DETERMINAR à DICAMI** que adote providências para acrescer no escopo da inspeção ordinária do município de Tapauá, os seguintes itens: **9.2.1- Identificar** as ações e programas elaborados para o alcance da meta prevista na Lei n. 13.005/2014; **9.2.2- Quantificar** os recursos orçamentários e financeiros alocados em cada uma das ações e programas previstos; **9.2.3- Apresentar** percentuais de execução desses valores para a realização das finalidades a que se vinculam; **9.2.4- Averiguar** se há índices de avaliação do sucesso dessas ações e programas implementados; **9.2.5- Indicar** se há Associação de Pais no município, trazendo aos autos endereço, nome do representante e telefones; **9.2.6- Verificar** se há no município o correspondente plano de educação aprovado em lei; **9.3- CIENTIFICAR** o Representante e o Sr. **ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Tapauá; **9.4-** Após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, **ARQUIVAR**, nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO TCE Nº 11.837/2015 (Apenso: 10.264/2013) - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito do Município de Carauri, à época, em face do Acórdão nº 61/2014-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10264/2013 (fls. 2432/2436).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer o presente Recurso de Reconsideração**, para no mérito **dar provimento parcial**; **8.2- Reformar** o Acórdão nº 61/2014 TCE-TRIBUNAL PLENO, acostado no processo nº 10264/2013, no sentido de: **8.2.1-** retificar o item 9.9, para retirar do texto a referência aos itens "7.7" do Voto do Relator primitivo, e "6.1" do Relatório Conclusivo da DICAMI; consequentemente REDUZINDO a multa para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **8.2.2-** retificar o item 9.2.6, que passará a ter a seguinte redação: R\$ 107.304,00 (Cento e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais), corrigidos nos moldes do art. 304, VI, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, devido à restrição não sanada do item 7.21 do Relatório/Voto (Restrições 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.9, do Relatório Conclusivo – DICAMI); **8.2.3-** ratificar os demais itens do Acórdão nº 61/2014 TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.3- Notificar o Recorrente** para que tome ciência do Decisório; **8.4- Retomar** os procedimentos relativos ao processo nº 10264/2013, que encontrava-se suspenso em razão do presente Recurso de Reconsideração. *Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO TCE Nº 11.550/2015 - Representação formulada pelo Procurador Geral Roberto Krichanã, ante a existência de indícios de acumulação ilícita de cargos pelo Sr. João Carlos Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o

pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer e julgar improcedente** a Representação, em consonância com o disposto com fulcro nos artigos 5º, XXII e XXIV, c/c 286, parágrafo único, ambos da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.2- Notificar o Representante** com cópia do Laudo Técnico, Parecer Ministerial, Relatório/Voto e da Decisão para ciência do decisório para, querendo, apresentar o devido recurso; **8.3- Notificar o Representado** com cópia do Laudo Técnico, Parecer Ministerial, Relatório/Voto e da Decisão para ciência do decisório.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO TCE Nº 10.211/2013. (Apenso: 10.560/2013) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Amaturá, Exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. João Braga Dias, Prefeito do Município de Amaturá.

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **EMITE PARECER PRÉVIO** recomendando Câmara Municipal de Amaturá a **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS** do Poder Executivo Municipal, exercício de 2012 sob a responsabilidade do Sr. **João Braga Dias**, na condição de Prefeito; **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **9.1-** Na forma do art. 22, inc. III, alíneas "b", "c" e "d", da Lei estadual nº 2.423/96, **julgar irregulares** as contas prestadas por **João Braga Dias**, na condição de Prefeito e ordenador de despesas do exercício; **9.2- Aplicar multa** ao Sr. **João Braga Dias** no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 308, VI, da Resolução 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II da Lei n. 2423, de 10.12.1996); **9.3- Aplicar multa** ao Sr. **João Braga Dias** no valor de **R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do artigo 308, V, da Resolução 04/2002, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 54, inciso III da Lei n. 2423, de 10.12.1996); **9.4- Glosar** na forma das alíneas "c" e "d" do inc. III do art. 22 da Lei estadual nº 2.423/96, a quantia total de **R\$ 1.401.751,55** (um milhão quatrocentos e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), com a consequente condenação em alcance do gestor, Sr. **João Braga Dias**, em razão das restrições apontadas pela DICOP na informação de fls. 4.309/4.310; **9.5- Determinar**, na forma dos inc. I e II do art. 5º e do art. 39 da Lei estadual nº 2.423/96, a responsabilidade solidária com o gestor das empresas D.T. Construções e Instalações Ltda., em relação à quantia de **R\$ 727.455,97** (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e Apuana Manutenção e Conservação Ltda., em relação à quantia de **R\$ 656.550,47** (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) com a consequente devolução ao erário, em razão das restrições apontadas pela





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 8

DICOP mencionadas no item acima; **9.6- Emitir as recomendações ao gestor**, consoante indicado nos relatórios conclusivos da DCAMI e da DICOP; **9.7- Adotar** as medidas executivas também quanto à penalidade aplicada nos autos apenso de nº 10.560/2013; **9.8- Representar ao Ministério Público Estadual** em face do gestor, quanto à possível prática de atos de improbidade administrativa, capitulada no art. 10, inc. XI, da Lei federal nº 8.429/92, conforme indicado no item nº 7 e subitens do relatório conclusivo da DICOP; além de outras que o Parquet estadual possa verificar no exercício de suas atribuições; **9.9- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, para que o Sr. **João Braga Dias**, recolha o valor do débito que lhe foi aplicado aos cofres do Município (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.10- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, para que o Sr. Braga Dias recolha os valores das multas que lhe foram aplicadas aos cofres do Estado (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.11- Autorizar**, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.

PROCESSO TCE Nº 933/2016 (Apensos: 1984/2015, 2860/2011 -2 Volumes) - Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado da Cultura, à época, em face do Acórdão nº 519/2015 - TCE -- Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1984/2015 (fls. 74/75).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência**, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer do Recurso de Revisão**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 - TCE/AM, para que; **8.2- No mérito, dar provimento** ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos, de modo que seja excluído o alcance no valor de **R\$ 12.700,00** (doze mil setecentos reais) aplicado ao Sr. **Robério dos Santos Pereira Braga**, constante no item 7.6 do Acórdão nº 160/2014-TCE-Segunda Câmara exarado no processo n. 2860/2011, o que consequentemente reflete na alteração do Acórdão n. 519/2015- TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo TCE nº 1984/2015 (Recurso de Reconsideração) o qual havia reformado tão somente em relação a exclusão da multa, passando a seguinte redação: **8.2.1- Julgar Legal** o Termo de Convênio n. 02/2011 de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC; **8.2.2- Julgar Irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio n. 02/2011 celebrado entre a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas-SEC e o Grupo de Dança Cardial, com fulcro no art. 22, inciso III da lei n. 2423/96-LO; **8.2.3- Considerar Revel** o Sr. Nixon Garrido de Macedo, Presidente do Grupo de Dança Cardial, nos termos do art. 20, IV § 3º da Lei 2423/96 c/c art. 88 da Resolução 04/2002-TCE/AM; **8.2.4- Aplicar** ao Sr. Nixon Garrido Macedo, Presidente do Grupo de Dança Cardial, multa prevista no art. 308, V, "a", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) em razão do descumprimento da norma legal (impropriedades 2.6 e 2.8 do item 2 do Relatório da Proposta de Voto, exarado no processo n. 2860/2011); **8.2.5- Declarar** em alcance o Sr. Nixon Garrido Macedo, Presidente do Grupo de Dança Cardial, no valor de R\$ 12. 700,00 (doze mil setecentos reais), decorrente de glosa pela ausência de comprovação de aporte financeiro da contrapartida (impropriedade 2.1) nos termos do inciso III, art. 304 do RI/TCE/AM c/c a aliena " b" do §2º do art. 22 da lei Orgânica; **8.2.6- Fixar** o prazo de 30 dias para recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal de Contas dos

valores recolhidos, tudo em conformidade com o art. 72, III "a" da Lei 2423/96 c/c art. 174 §4º da Resolução n. 04/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente caso o valor seja recolhido fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2423/96); **8.2.7- Remeter** os autos a DICREX, para a cobrança, nos termos do art. 173 da Resolução n. 04/2002; **8.2.8- Determinar** à SEC e ao Grupo de Dança Cardial que: **8.2.8.1-** Quando na celebração de futuros convênios os planos de trabalhos deverão ser detalhados contendo todas as informações suficientes e Necessárias, tais como os valores unitários dos serviços a serem contratados para a execução das atividades, discriminando o que será suportado por recursos públicos e pela contrapartida, bem como as respectivas etapas de execução, em obediência ao disposto no §1º do art. 116 da Lei 8.666/93 e aos dispositivos da Resolução n. 12/2012-TCE; **8.2.8.2-** Ao firmar um ajuste, abrir conta bancária específica para movimentar os recursos oriundos do convênio, conforme Art. 5º, VII, da Resolução 03/1998-TCE/AM e Art. 19, da IN 08/2004-SCI; **8.2.8.3-** Determine aos responsáveis que façam referência ao objeto do ajuste com as devidas informações nos documentos comprobatórios de despesas, de acordo com o Art. 29, da IN 08/2004 -SCI; **8.2.8.4-** Determinar à SEC que proceda ao acompanhamento e fiscalização dos convênios no que se refere à sua execução, evitando extemporaneidade na correção das falhas, conforme o disposto no art. 22, da IN 0008/2004 - SCI; **8.2.8.5-** Observe com rigor o cumprimento das normas legais, principalmente no que diz respeito a orientação dos tomadores das transferências voluntárias acerca do Relatório de Cumprimento do Objeto; exigindo a elaboração de um documento completo, capaz de apresentar todas as minúcias relativas ao cumprimento do objeto do Ajuste, sempre visando garantir a melhor comprovação possível; **8.2.8.6-** Ao Controle Interno, para que efetue o acompanhamento concomitantemente à execução dos futuros Termos de Convênio, evitando, desta feita, falhas que podem infringir as normas relacionadas à matéria. *Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO TCE Nº 4734/2015 (Apensos: 3867/2012-12 Volumes, 1903/2010-7 Volumes) - Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, à época, em face da Decisão nº 029/2012-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do processo nº 1903/2010 (fls. 1211/1217).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência**, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **tomar conhecimento** do presente Recurso de Revisão, para no mérito **dar provimento parcial**, transformando os termos do Acórdão recorrido, para: **8.1-** No que tange à competência prevista no art. 1º, I, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 5º, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM, **emitir Parecer Prévio**, nos termos do art. 219, incisos I e II da Resolução 04/2002-TCE/AM, do art. 58, alínea "c", da Lei n.º 2.423/1996, bem como do art. 31, § 2º da CR/88, recomendando à Câmara Municipal de Tabatinga a **Aprovação com Ressalvas** das Contas do Poder Executivo Municipal de Tabatinga, exercício de 2009; **8.2-** No que tange à competência do art. 1º, inciso II, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 5º, inciso II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, modifique para **Regular com Ressalvas** o julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal Tabatinga, exercício 2009, de responsabilidade do Senhor **Saul Nunes Bemerguy**, ex Prefeito Municipal de Tabatinga e Ordenador da Despesa, nos termos do art. 22, II da Lei n.2.423/96; **8.3- Manter a multa** aplicada ao Sr. **Saul Nunes Bemerguy**, ex Prefeito Municipal , valor total de **R\$ 5.646,69** (cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), correspondente a R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), arbitrada conforme art. 308, inciso I, alínea "c", da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, alterado pela Resolução TCE/AM n.º 01/2009 e art. 6º-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 9

A, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE/AM n.º 07/2002, por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro (07 meses), totalizando o montante de: **8.4- Reduzir o valor da multa** do item 9.1.3 aplicada ao Sr. **Saul Nunes Bemerguy**, ex Prefeito Municipal para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), modificando o fundamento legal de art. 308, V, "a", da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 01/2009, para artigo 53, parágrafo único da Lei 2423/96; **8.5-** Em razão da não comprovação efetiva do dano ao erário **anular a glosa** no valor de **R\$ 146.617,00** (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e dezessete reais); **8.6- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento da multa aos cofres da fazenda estadual, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.73 da Lei Estadual n.2423/96 e art. 169, I, da Resolução n. 04/02-TCE. *Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO TCE Nº 10.930/2015 - Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – SAAE, **Exercício de 2014**, de responsabilidade do Sr. José Menezes Pinheiro, Diretor Presidente do SAAE de Presidente Figueiredo, à época.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Regular com Ressalvas**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei n. 2423/1996-LOTCE; artigo 18, inciso II, da LC n. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Presidente Figueiredo, de responsabilidade do Senhor **José Menezes Pinheiro**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, à época; **9.2-** Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002, **dar quitação** ao Senhor **José Menezes Pinheiro**, Diretor-Presidente do SAAE/Presidente Figueiredo e Ordenador de Despesas, à época; **9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que: **9.3.1-** Encaminhe à atual Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – SAAE, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **9.3.2-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO TCE Nº 1481/2016 (Apenso: 5472/2012, 1753/2010-6 Volumes e 4971/2009) – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito do Município de Lábrea, à época, em face do Acórdão nº 086/2013, proferido pelo TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5472/2012 (fls.129/130).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer do Recurso de Revisão**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para; **8.2- No mérito,**

Negar Provimento ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos, de modo que seja mantido *in totum* o Acórdão nº 086/2013–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5472/2012; **8.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que cientifique do *decisum* o Sr. **Gean Campos de Barros** por meio de seus patronos, Dr. Fábio Nunes Bandeira de Melo, Inscrito na OAB/AM sob o nº 4.331; Dr. Bruno Vieira da Rocha Barbirato, Inscrito na OAB/AM sob o nº 6975 e Dra. Tábita Lorena Coelho Guimarães, Inscrita na OAB/AM sob o nº 7789, nos termos do *caput*, do art. 161, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências dos arts. 159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO TCE Nº 2370/2015 -2 Volumes (Apenso: 1665/2010 -10 Volumes e 2293/2012) - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Fernando Falabella, Prefeito de Uruará, exercício de 2009, em face do Acórdão nº 10/2015- TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido nos autos do Processo nº 2370/2015 (fls. 1989/1992).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM; **8.2- NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO** à interposição recursal sub examine, reformando o Parecer Prévio e o Acórdão nº 10/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, no seguinte sentido:**8.2.1 – EMITIR Parecer Prévio**, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** do Prefeito Municipal de Uruará, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. **FERNANDO FALABELLA**, nos termos do art. 31, parágrafos 1º e 2º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1º, inciso I e art. 29 da Lei nº 2423/96; **8.2.2- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura de Uruará, exercício de 2009, de responsabilidade do Gestor, Ordenador de Despesa, Sr. **Fernando Falabella**, nos termos dos arts. 22, II, e art. 24, da LO/TCE, c/c 188, §1º, II, do RITCE; **8.2.3- Aplicar Multa** ao responsável, nos valores de: a) R\$ **13.152,36** (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), nos termos do art. 308, II, do RITCE, em razão da inobservância de prazos regulamentares para a remessa ao Tribunal, por meio informatizado ou documental, de documentos, conforme abaixo, sendo que a multa relacionada ao atraso do sistema ACP é por mês de competência (janeiro a dezembro/2009); b) R\$ **4.468,42** (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 2.423/96 pelas restrições não sanadas apontadas nos subitens 9.3.2.1/9.3.2.14, todos da Proposta de Voto; **8.2.4. Fixar prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual das **MULTAS** discriminadas no item 5 do Relatório-Voto, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, "a", da LO/TCE. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na **Dívida Ativa** e a instauração da **Cobrança Executiva** em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do RITCE;**8.2.5. Impor à origem** a adoção das Determinações e Recomendações indicadas pelos Órgãos Técnicos no Relatório Conclusivo nº 50/2016- DICAMI (fls. 8.183/8.242), e no Relatório Conclusivo nº 129/2015-DICOP (fls. 8.068/8.128); **8.2.6. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno** que cientifique o Senhor Fernando Falabella, para tomar ciência do Acórdão e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, **adote as providências** do caput do art. 161 da referida Resolução.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 10

PROCESSO TCE Nº 129/2016 (Apenso: 7322/2012 -6 Volumes, 2912/2009 -7 Volumes, 890/2009 -3 Volumes, 3214/2009-2 Volumes, 4148/2008, 5512/2012 e 5908/2009) - Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Ivon Rates da Silva, ex-Prefeito Municipal de Envira, à época, em face do Acórdão nº 630/2014-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo TCE nº 7322/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer do Recurso de Revisão**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2- No mérito, dar provimento** ao recurso ora analisado, diante da arguição de nulidade absoluta trazida aos autos, tornando nulo o Acórdão nº 630/2014-TCE-Tribunal Pleno, em razão da ausência do nome do interessado e seus advogados na publicação da pauta de julgamento, devendo ser reincluído o Processo nº 7322/2012 em pauta para novo julgamento; **8.3- Determinar à Secretária do Tribunal Pleno** que cientifique do decurso o Sr. **Ivon Rates da Silva**, por meio de seus patronos, Dr. Adson Soares Garcia, inscrito na OAB/AM sob o nº 6.574 e Dr. Jones Ramos dos Santos, inscrito na OAB/AM sob o nº 6.333, nos termos do caput, do art. 161, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências cabíveis, nos termos dos artigos 159 e 160, da referida Resolução. *Registrado o impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO TCE Nº 1107/2016 (Apenso: 1965/2014) - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Otávio Queiroz de Oliveira Cabral Júnior, Secretário Chefe do Gabinete Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, à época, em face da Decisão nº 259/2015-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do processo TCE nº 1965/2014 (fls. 192/193).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer do Recurso de Reconsideração**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para que; **8.2- No mérito, dar Provimento Parcial** ao recurso ora analisado, de modo a reformar a Decisão nº 259/2015, exarada pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 1965/2014, excluindo os subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, referentes à imputação de alcance e aplicação de multa; **8.3- Determinar à Secretária do Tribunal Pleno** que notifique o Sr. **Otávio Queiroz de Oliveira Cabral Júnior**, responsável pela Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus à época dos fatos, para tomar ciência do decurso, nos termos do caput, do art. 161, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. **Declaração de Impedimento:** Registrado o impedimento do Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

PROCESSO TCE nº 11.563/2015 (Apenso: 11.017/2013 e 10.195/2013) - Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Simão Peixoto Lima, Presidente Municipal da Câmara de Borba, à época, em face do Acórdão nº 198/2015-

TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo TCE nº 11017/2013 (fl. 69).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-destaque, formulado em sessão, do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 - conhecer este Recurso de Revisão** e, no mérito, **dar provimento parcial** ao mesmo, **reformando** o Acórdão n. 198/2015 – TCE - TRIBUNAL PLENO (fl. 69 do Processo nº 11.017/2013), consequentemente, o Acórdão n. 074/2013 – TCE - TRIBUNAL PLENO (fls. 199/201 do Processo nº 10.195/2013) nos seguintes termos: **8.1.1. Modificar o Item 9.1.1 do Acórdão n. 74/2013 – TCE - Tribunal Pleno, julgando pela Regularidade, com Ressalvas**, as Contas da Câmara Municipal de Borba, exercício de 2012, que tinha como responsável o Senhor Simão Peixoto Lima, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.1.2. Substituir o Item 9.1.3 anteriormente existente, por um novo Item 9.1.3, que passará a ter a seguinte redação:** Aplicar multa no valor de R\$ 4.468,41 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavo), com fundamento na regra contida no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, em decorrência das seguintes impropriedades: a) Vícios do planejamento financeiro que levaram ao uso inadequado da contratação direta, sem a devida observância da modalidade adequada da licitação; b) Acúmulo de cargos de forma indevida sem identificação de qualquer conduta do Gestor que demonstre ter agido com má-fé no caso em questão. **8.1.3. Excluir os Itens 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão n. 74/2013 – TCE - Tribunal Pleno**, por considerar devidamente explanadas essas impropriedades nos itens II, III e IV deste Voto, não havendo nenhuma fundamentação para que as mesmas remanesçam; **8.1.4. Permanecer inalterados os Itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e as recomendações contidas no Item 9.1.7 do Acórdão n. 74/2013 – TCE - Tribunal Pleno;** **8.1.5. Acrescentar ao Acórdão n. 74/2013 – TCE - Tribunal Pleno o Item 9.1.8** determinando à DICAMI para que, na próxima inspeção que houver no município de Borba, subsequente à publicação da decisão que adiante se chegará, observe se a municipalidade já saneou os vícios do planejamento financeiro que levaram ao uso inadequado da contratação direta, sem a devida observância da modalidade adequada da licitação, observando com maior rigor as regras previstas na Lei nº 8.666/1993; **8.1.6. Permanecer inalterado os Itens 9.2 e 9.2.1 do Acórdão n. 74/2013-TCE-Tribunal Pleno** pelas razões expostas no Item I do Relatório-Voto. *Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. Após o julgamento do processo acima, retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.*

PROCESSO TCE Nº 4021/2010 (03 Volumes) - Representação considerando a falta de demonstração da compatibilidade dos preços praticados na execução do Termo de Contrato nº 006/2010-SEINF.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Convocado e Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **9.1- Julgar procedente** a presente Representação, em decorrência dos achados de auditoria e da não comprovação da regular execução do objeto do Termo de Contrato nº 006/2010-SEINF; **9.2- Aplicar multa** à Sra. **Waldívia Ferreira Alencar**, Secretária da SEINFRA, à época, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 4/2002, em razão da ausência de justificativas técnicas que motivaram a execução de alterações contratuais (foi aditado





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 11

59% e suprimido 59%), sem observar os limites previstos em lei, de 25% do valor inicial do contrato (art. 65 da Lei n.º 8.666/1993); **9.3- Considerar em alance** a Sra. **Waldívia Ferreira Alencar**, Secretária da SEINFRA, à época, no valor de **R\$ 2.132.371,00** (dois milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e setenta e um reais), em razão da não comprovação da regular execução do objeto do Termo de Contrato n.º 006/2010-SEINF, conforme exposto no corpo deste voto, com apoio dos apontamentos da Informação Conclusiva n.º 212 – DICOP (fls. 532/538) e do Parecer n.º 3066/2015-MP-RMAM (fls. 542/545), devidamente especificado nas tabelas reproduzidas na presente manifestação; **9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres públicos dos valores das condenações, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, os valores das condenações deverão ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002); **9.5- Autorizar desde já a instauração da cobrança executiva** no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art.73, da Lei n.º 2.423/1996 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 4/2002; **9.6- Enviar cópia da decisão** ao duto Ministério Público Estadual para que este possa apurar os fatos narrados na presente representação em relação ao Termo de Contrato n.º 006/2010-SEINF, cujo objeto era a construção de totem metálico e praça em concreto armado sobre o Igarapé do Franco, conhecido como "Monumento dedicado à Ponte sobre o Rio Negro".

PROCESSO TCE nº 4396/2014 (03 Volumes) - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa W.B Lopes e Cia Ltda, em face de possíveis ilegalidades verificadas na gestão do contrato nº 38/2013 e aditivo, firmado com a Prefeitura de Tefé, relativo à prestação de serviços terceirizados de limpeza pública.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **9.1- Determinar a sustação da Medida Cautelar** anteriormente deferida às fls. 172/178, considerando que a própria Representante já a julga inócua em decorrência da perda do objeto ocorrida com o Distrato referente ao Contrato nº 38/2013 (fl.221); **9.2- Julgar parcialmente procedente** a presente Representação, nos termos do artigo 288 da Resolução n. 04/2002, diante da impossibilidade de manutenção do aditivo contratual a partir da declaração de nulidade do ato administrativo; **9.3- Aplicar Multa** ao Senhor **Antenor Moreira Paz**, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no artigo 54, inciso II, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, responsável à época pela prorrogação extemporânea do Termo Aditivo, por deixar de observar as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93; **9.4- Aplicar Multa** ao Senhor **Jucimar de Oliveira Veloso**, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no artigo 54, inciso II, da Lei n. 2.423/96 c/c o artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, responsável à época pelo Distrato Contratual por Rescisão Unilateral, pode deixar de observar as disposições contidas artigo 5º, LV da CF/88 e por realizar contratação direta dos funcionários da empresa W.B. LOPES E CIA LTDA, sem observar os dispositivos constantes no artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal; **9.5- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres estaduais referente à multa dos valores da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02); **9.6- Autorizar desde já a instauração da cobrança executiva** no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução

04/02; **9.7- Reconhecer o direito** à empresa **W.B. LOPES E CIA LTDA** ao ressarcimento pela prestação dos serviços nos meses de agosto e setembro de 2014 (conforme demonstrado de forma documental nos autos às fls. 122/133) efetivamente realizados, mas não pagos pelo Município de Tefé, sob pena de admitir que o Poder Público enriqueça ilícitamente, sem justa causa, com o não pagamento ao particular pelo serviço prestado; **9.8- Recomendar à Prefeitura Municipal de Tefé** que realize o pagamento à empresa W.B. LOPES E CIA LTDA, pelos serviços prestados e não pagos decorrentes do Termo de Contrato n. 38/2013, devendo instaurar processo administrativo de reconhecimento de dívida, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64, instruindo o mesmo com todos os requisitos necessários; **9.9- Determinar que o atual gestor COMPROVE** os atos que estão sendo adotados para providenciar o ressarcimento em questão, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa, por enriquecimento ilícito; **9.10- Determinar que, caso seja comprovado o descumprimento da presente decisão, seja providenciada a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado** para investigação de possível prática de ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/92; **9.11- Dar ciência** do teor do presente julgamento à empresa Representante, **W.B. LOPES E CIA LTDA**, bem como ao Senhor **Antenor Moreira Paz** e ao Senhor **Jucimar de Oliveira Veloso**, responsáveis à época pela Prefeitura Municipal de Tefé.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DE PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 18.07.2016 ÀS 10 H.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Processo: 10455/2016 (Apenso 10718/2016 - Julgado)
Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. ZILMAR JORDÃO VASCONCELOS, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO A, MATRÍCULA Nº 107.967-0B, DO QUADRO DE PESSOALDO IPEM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.12.15.
Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10696/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 12

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DE CASTRES YPIRANGA BENEVIDES, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO C-V, MATRÍCULA Nº 000.207-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS- CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 28.09.2015.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - CMM

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 11227/2016 (Apenso 10917/2014 - Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA/RETIFICACAO DE: VIRGILIA MARIA DA SILVA FREIRE, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE D, REF A, MATRÍCULA 0045225A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, CONFORME O DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11290/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DE: FLAUDIZO DA FONSECA BATALHA, OCUPANTE DO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA 0526908A DO ORGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, CONFORME O DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Notificar o interessado.

Processo: 11510/2015

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO FRANCISCO ALVES MAIA, NO CARGO DE MOTORISTA, 2ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 051.592-2 E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.04.2015.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Procurador: Evanildo Santana Bragança

DECISÃO: ILEGALIDADE. Notificar a inativada. Oficiar o AmazonPrev.

Processo: 11581/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA DA SILVA ESTEVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 002.714-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON

Procurador: Evanildo Santana Bragança

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11647/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL NUNES DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 165.467-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.11.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

DECISÃO: ILEGALIDADE. Notificar o inativado. Oficiar o AmazonPrev.

Processo: 11722/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NADIR CORREA BRASIL, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 100.429-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11783/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE ADEMAR BENICIO, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 162.879-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: ILEGALIDADE. Notificar a inativada. Notificar a PGE. Notificar o AmazonPrev.

Processo: 11818/2016 (Apenso 12628/2016 - Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA CERQUEIRA BOMFIM MENDES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 019.591-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11858/2016

Objeto: REFORMA DO SR. RAIMUNDO NONATO DO AMARAL, CABO QPPM, MATRÍCULA 142.997-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Notificar o interessado. Posterior arquivamento.

Processo: 11986/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GORETE VIEIRA ALFAIA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPLIV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 128.269-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Notificação à interessada.

Processo: 12018/2016 (Apenso 12642/2014 - Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANA PAULA JORDÃO HOLANDA RODRIGUES E ANA CRISTINA JORDÃO HOLANDA RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE FILHAS MENORES DE IDADE DO SR. ARLSON HOLANDA RODRIGUES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA FVS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 723/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 21/12/2015. (Processo Físico Originário 890/2016).

Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM

Procurador: Evanildo Santana Bragança

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12026/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. JUNIOR DE ALMEIDA SANTOS, 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 053.001-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE JANEIRO DE 2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Notificação ao interessado. Posterior arquivamento.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pag. 13

Processo: 12027/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR.LOUISMAR DE MATOS BONATES, CORONEL QOPM, MATRÍCULA Nº 055.168-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Notificar o interessado.

Processo: 12035/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.ALDACY GUERRA E SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 012.782-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Evanildo Santana Bragança

DECISÃO: ILEGALIDADE. Notificar a inativada. Notificar o AmazonPrev.

Processo: 12077/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ELIAS ALEXANDRE DA COSTA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº124.209-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Evanildo Santana Bragança

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12083/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO MAJOR QPPM FLORENTINO NARANJO NETO, MATRÍCULA Nº114.042-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 24.11.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE. Notificação ao interessado. Determinação à DICARP.

Processo: 12211/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FLÁVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 107.104-1E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.03.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12233/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 3º SARGENTO QPPM JAIME RIBEIRO QUEIROZ, MATRÍCULA Nº129.251-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 04.03.2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: ILEGALIDADE. Notificar o interessado. Determinação ao AmazonPrev.

Processo: 12238/2016

Objeto: TRANSFERENCIA REMUNERADA DO SUBTENENTE QPBM ALAIAS COELHO DA COSTA, MATRÍCULA Nº053.890-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO

AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 04.03.2016.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Notificar o interessado. Posterior Arquivamento.

Processo: 12265/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA FRAZÃO PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 026.629-9G, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.03.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12272/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º SARGENTO QPPM JOAO ALVES DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº121.810-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 17.03.2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Evanildo Santana Bragança

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Notificar o interessado.

Processo: 12307/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAYMUNDA LUCIETE BRASIL DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 124.535-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.03.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12348/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.MARIA DO SOCORRO LEMOS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TECNICO I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº104.104-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12353/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.SIMEY MARIA DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, REFERÊNCIA 12, MATRÍCULA Nº 222, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALEAM, REFERENTE A PORTARIA Nº0091/2016 DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: ILEGALIDADE. Notificar a interessada. Posteriormente notificar o AmazonPrev.

Processo: 12354/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº009.652-0F, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pag. 14

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Notificação ao interessado.

Processo: 12355/2016

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: GESSLA CELANE DE LIMA MIRANDA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REF G1, MATRÍCULA 110073-4-D DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12439/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL NASCIMENTO NONATO, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 163.531-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: ILEGALIDADE. Notificar o inativado. Notificar o AmazonPrev.

Processo: 12463/2016 (Apenso 12528/2016 - Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALCILENE BARBOSA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 025.105-4F, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12472/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO RIBEIRO MARINHO, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 123.649-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: ILEGALIDADE. Notificar o inativado. Notificar o AmazonPrev.

Processo: 12481/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DOMINGOS REGIO DOS SANTOS, NO CARGO DE VIGIA, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 102.566-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: ILEGALIDADE. Notificar o inativado. Notificar o AmazonPrev.

Processo: 12540/2015 (Apenso 10347/2013 - Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MARIA DO PERPETUO SÓCORRO COSTA TAVARES, PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REF H, MATRÍCULA 0294667A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 27 DE JULHO.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Evanildo Santana Bragança

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12676/2016 (Apenso 10344/2016 - Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DO SOCORRO APARECIDA ROCHA E SILVA NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 025.814-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: ILEGALIDADE. Notificar a interessada. Notificar o AmazonPrev.

Processo: 13480/2015 (Apenso 10545/2016 - Julgado)

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. JURACY TELES DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, H CLASSE, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 002.404-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06.11.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 10026/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO CAPITÃO QOESP JOSE ANTONIO VALERIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº109.479-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 11282/2014

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GILBERTO DE SOUZA LIMA, NO CARGO DE CARCEREIRO, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MAT. N 007.708-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/06/2013

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 12086/2014

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL CORREIA GOES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Determinação ao FUNPREVIC.

Processo: 12502/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ MATOS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº017.859-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 12503/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TANIA MARIA SOARES MOTA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.MSC-II, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº122.355-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE ABRIL DE 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pag. 15

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida
Decisão: LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV

Processo: 12520/2016 (10997/2016 - Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO DA CUNHA MENDES, NO CARGO DE PROFESSOR, 1ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 016.915-3E, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE ABRIL DE 2016

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 12550/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDIMILZA GOMES LOPES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 029.754-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 12572/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR.FRANCISCO GERARDO MOREIRA ALBUQUERQUE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº122.568-5H, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE

Processo: 12574/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NECY GOMES TAVARES, NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1286/2015

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 13012/2015 (Apenso 12632/2016 e 12631/2016 - Julgados)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CELESTE MARIA DA SILVA SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 024.505-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 966/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO TRIDANDE DE MELO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, CONFORME A PORTARIA 142/2015 PUBLICADO NO D.O.M DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF
Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 3151/2010

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. DARLIENE PAIVA DA SILVA, PRESIDENTE DA LIGA ITACOATIARENSE DE GRUPOS FOLCLÓRICOS E CARNAVALESCOS-LIGFC, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 15/2010, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura – SEC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE. CONTAS IRREGULARES. MULTA À SRA. DARLIENE PAIVA DA SILVA. DETERMINAÇÃO À SEC.

Processo: 4258/2015 (Apenso 3720/1994 e 9847/2000 - Julgados)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARGARETH VIEIRA DA SILVA BRITO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FERNANDO DIAS BRITO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 423/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27.07.2015

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05/08/2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRÁCIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE JULHO DE 2016.

Relator: Cons. Júlio Cabral

Processo: 12561/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LENISE BARRONCAS MACIEL, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 016.862-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pag. 16

Processo: 12063/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO BRASIL DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DO SR. ADERSON RODRIGUES ALVES, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA FUAM, CONFORME A PORTARIA Nº 708/2015, PUBLICADO NO D.O.E DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015. (Processo Físico Originário 911/2016).

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREN.

Órgão: FUAM

Processo: 12179/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. QUELITA ARAGÃO BANDEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, AOS-P.S.N.A.-C, MATRÍCULA Nº 004.125-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.03.2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 12655/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MENEZES DA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.971-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE MAIO DE 2016.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12341/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS ALCANTARA, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 12, MATRÍCULA Nº 610, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALEAM, REFERENTE A PORTARIA Nº 0090/2016 DE 8 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: ALEAM

Processo: 11289/2015

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA/INVALIDEZ DO SR. OPPM JOÃO ROBERTO VALENTIM, MATRÍCULA Nº 169.961-0 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS- PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12473/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IZAURA NOGUEIRA CAMPOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 129.955-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 5 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11867/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLY CUADAL COIMBRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 011.941-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11821/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MIGUEL HIPOLITO PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA SRA. VALDIZA DA SILVA PINHEIRO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, CONFORME A PORTARIA Nº 92/2015, PUBLICADO NO D.O.M DE 14 DE JULHO DE 2015, (PROCESSO ORIGINAL Nº 952/2016).

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 12330/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS AMPARO FONSECA GÓES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SISPREV, CONFORME A PORTARIA Nº 1284/2015 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Processo: 12538/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSINEIDE NERY DA SILVA, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF/MNF- I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 028.432-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Processo: 12604/2015

Natureza: Retificação/Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA BARROS DE ANDRADE, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, D CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 004.347-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT/HVD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28.08.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. COMUNICAR O AMAZONPREV.

Órgão: FMT/HVD

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

Processo: 12434/2016

Natureza: Aposentadoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pag. 17

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SARA DA SILVA THULER NUNES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20. LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 167.194-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12416/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 051.567-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEPLANCTI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEPLANCTI

Processo: 12395/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SHEILA FURTADO DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 101.522-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 12407/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE ALENCAR MARQUES, NO CARGO DE SANITARISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 003.913-6A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 12384/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE SALVADOR DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL IV, DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, CÓDIGO P-12-100, MATRÍCULA Nº 051.450-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZONIA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: UTAM

Processo: 11661/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OLGA DOS SANTOS RAMOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 102.404-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 12376/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CLEOPATRA ALEIXO ROBERT, NO CARGO DE TÉCNICO DE INCENTIVO, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 100.500-6G, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEPLANCTI DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEPLANCTI

Processo: 12378/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PAULO MAC-DOWELL GOES FILHO, NO CARGO DE ENGENHEIRO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 009.518-4G, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEINFRA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEINFRA

Processo: 12978/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VERA LUCIA COELHO ARCHER PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, EDADC- VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 018.297-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.08.2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12411/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO COELHO DE SOUZA NO CARGO DE PROFESSOR, SMR-11-169, PF20- LIC-V REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 015.436-9E, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12379/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA SARMENTO MARANHÃO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 119.660-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12123/2016

Natureza: Retificação/Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA LIMA, NO CARGO DE SANITARISTA, D CLASSE, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 003.321-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.03.2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 18

Processo: 12437/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALIOMAR DA SILVA XAVIER, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 027.447-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12402/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO DA SILVA ALENCAR, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 013.149-0F, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12573/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JAIR ARAÚJO DA SILVA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL F-III, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 114/2016. PUBLICADO NO D.J DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TJAM

Processo: 12583/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MEDINA DA SILVA REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 024.408-2F, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 12281/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZILDA FERREIRA PICANÇO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 011.901-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16.03.2016.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12410/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ARLENE BERNARDE ARAUJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 105.696-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: FHAJ

Processo: 12423/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DELADIER BATISTA DE LIMA, NO CARGO DE ENGENHEIRO OPERACIONAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMZONASPE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PGE

Processo: 12673/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUCINEIDE SALES DANTAS SICSU, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.LPL-IV REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.820-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE MARÇO DE 2016

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11796/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SIMONE CAXEIXA ANDRADE, 3ª CLASSE, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 106.641-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUHAB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUHAB

Processo: 12409/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DILAIR DE ARAUJO PEREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE DOCUMENTAÇÃO, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 020.467-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: FHAJ

Processo: 12377/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA SOUZA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE C, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 103.207-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 12391/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA MARQUES LIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 024.033-8E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23.03.2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pag. 19

Processo: 12408/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSA FERNANDES SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 015.852-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12462/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALDENIZA FERREIRA NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 024.512-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12386/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA DE LIMA BRAGA, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 001.991-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23.03.2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Manaus, 5 de agosto de 2016


ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

ACÓRDÃO

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 013/2016 e,

CONSIDERANDO o Despacho de ordem da Presidência desta Corte de Contas, nos autos do Processo Administrativo nº 2607/2016, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 342/2016 do Departamento Jurídico, deste TCE/AM, constante às fls. 20 a 21 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação do professor JOEL SOUZA DUTRA para ministrar o "CURSO DE GESTÃO DE PESSOAS COM BASE EM COMPETÊNCIAS", sob CPF nº 528.733.158-49, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2016.


FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666, da contratação do professor JOEL SOUZA DUTRA para ministrar o "CURSO DE GESTÃO DE PESSOAS COM BASE EM COMPETÊNCIAS"

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N.º 386/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, Fernando Elias Prestes Gonçalves, datado de 22.7.2016,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 20

RESOLVE:

I- DESIGNAR as servidoras ÉRICA DO AMARAL LOPES, matrícula n.º 001.256-4A, e TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA, matrícula n.º 000.192-9A, para no período de 10 a 12.8.2016, participar do "Seminário do eSocial para Órgãos Públicos", na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que as servidoras apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 387/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves, datado de 25.4.2016,

RESOLVE:

I- DESIGNAR os servidores HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELEIX, matrícula n.º 001.656-0A, UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS, matrícula n.º 001.387-0A e VALTERNEY TELES DOS SANTOS, matrícula n.º 002.210-1A, para participar do curso prático: Concurso Público & Elaboração de Edital, nos dias 4 e 5.8.2016, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que as servidoras apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 389/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 186/2016 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, Virna de Miranda Pereira, datado de 19.7.2016,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, Fernando Elias Prestes Gonçalves, datado de 19.7.2016,

RESOLVE:

INCLUIR o nome da servidora JANETE LAPA ÁGUILA, matrícula n.º 000.531-2A, na Portaria n.º 377/2016-GPDRH, para cumprir as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas", no período de 31.7 a 6.8.2016, no município de Parintins.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 399/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 02-A/2016-/DIMP, datado de 25.7.2016, subscrito pelo Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

RESOLVE:

I- LOTAR a servidora NAHUE SALIGNAC MUSSA, matrícula n.º 000.027-2A, na Diretoria do Ministério Público, a contar 25.7.2016;

II- REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 21

PORTARIA N.º 400/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto do dia 26 de julho de 2016, do Governo do Estado do Amazonas, que estabeleceu o funcionamento da estrutura do Poder Executivo durante a realização dos jogos do TORNEIO DE FUTEBOL OLÍMPICO de 2016,

RESOLVE:

ESTENDER os efeitos do item I, do referido Decreto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 150/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores LUCIANE CAVALCANTE LOPES, matrícula nº 001.657-8A, LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA, matrícula nº 001.846-5A, CLÁUDIA REGINA LINS MULLER, matrícula nº 000.177-5A e RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR, matrícula nº 000.274-7A, para, no período de 15 a 22/08/2016, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de Itacoatiara, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura, da Câmara e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II - DESIGNAR os Analistas JÚLIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO, matrícula nº 000.799-4A e CLEUDINEI LOPES DA SILVA, matrícula nº 001.239-4A, para, no período de 08 a 15/08/2016, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Itacoatiara, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 08 (oito) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em favor da servidora LUCIANE CAVALCANTE LOPES, matrícula nº 001.657-8A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor JÚLIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO, matrícula nº 000.799-4A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 187/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 22

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 205, Inciso III e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a indisponibilidade de vaga no voo para a Comissão de Inspeção que se deslocará ao Município de São Gabriel da Cachoeira, segundo e-mail da Diretoria de Cerimonial – DICER, de 27/07/2016 e, Memorando nº 126/2016-Secex, de 28/07/2016.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 181/2016-GP/Secex, de 21/07/2016, publicada no DOE do dia 27/07/2016.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 287/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2649/2016,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) como adiantamento em favor do servidor **AMARO DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º 000.231-3A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA Nº 294/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2645/2016,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, matrícula n.º 001.718-3A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2016.


FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 295/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2671/2016,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA**, matrícula n.º 002.396-5A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pag. 23

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 296/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei nº 1762/86:

1. **JOÃO RODRIGUES DE ARAUJO**, matrícula n.º 000.164-3A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 69275/2016 no período de 6.7 a 4.8.2016;
2. **BENJAMIN CORTEZ FERNANDES DE ALENCAR**, matrícula n.º 000.361-1A, 120 (cento e vinte) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 69207/2016, no período de 30.6 a 27.10.2016.
3. **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula n. 000.044-2A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 69203/2016, no período de 30.5 a 28.7.2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 297/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2742/2016,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA**, Matrícula n.º 000.192-9A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 4.4.90.52.00 - **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** -- Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 298/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2743/2016,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTTO**, matrícula n.º 000.014-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 - **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pag. 24

EXTRATO

Extrato de ratificação do Termo Aditivo o Protocolo de Intenções, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS- OBRAOP**.

1. **Data:** 05/05/2016
2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS- OBRAOP.
3. **Espécie:** Ratificação a Protocolo de intenção.
4. **Objeto:** Ratificação do Termo Aditivo o Protocolo de Intenções.
5. **Vigência:** O presente Termo vigorará até 17/11/2019.
6. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33504199 e Fonte: 33504199.
7. **Nota de Empenho:** Empenho nº 741, de 05/05/2016, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Manaus, 05 de maio de 2016


FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, ENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12701/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. RAIMUNDO MARCONDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, em face do Acórdão nº 28/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11095/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, ENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12566/2016 - DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ELACIONADAS AO FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12842/2016 - REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS, EM FACE DO SR. JOAQUIM NETO CAVALCANTE MONTEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ (AM) – DESTE ENTE FEDERATIVO E DO ESTADO DO AMAZONAS, POR ILÍCITO OMISSIVO EM DETRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS, DA RECOMENDAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE BRIGADAS, COM VISTA À ESTIAGEM DE 2016, ASSIM COMO POR OMISSÃO INJUSTIFICADA EM RESPONDER À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL.

DESPACHO: ADMITO o presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12714/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RITA DE OLIVEIRA SOUZA, EM FACE DA DECISÃO N.º 1032/2011 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 11360/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12702/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 736/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 11121/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12652/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CONTRA O SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO ÓRGÃO QUE PRESIDE.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12831/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAFAEL PEREZ QUIRINO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 702/2015-TRIBUNAL PLENO-TCE, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO 11089/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 25

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12894/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, CONSIDERANDO A OMISSÃO EM RESPONDER À REQUISIÇÃO DO PARQUET DE CONTAS.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12907/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, CONSIDERANDO A OMISSÃO EM RESPONDER À REQUISIÇÃO DO PARQUET.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12861/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA O SR. HAROLDO GOMES MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI, EM RAZÃO DE SUPOSTAS INOBSERVÂNCIAS ÀS DIRETRIZES TRAÇADAS PELAS LEIS QUE DISCIPLINAM A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E O ACESSO À INFORMAÇÃO, PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAMARATI.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12860/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONTRA A SRA. AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, EM RAZÃO DE SUPOSTAS INOBSERVÂNCIAS ÀS DIRETRIZES TRAÇADAS PELAS LEIS QUE DISCIPLINAM A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E O ACESSO À INFORMAÇÃO, PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12904/2016 - REPRESENTAÇÃO Nº 91/2016-MP-PG, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O SR. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, CONSIDERANDO A OMISSÃO EM RESPONDER REQUISIÇÃO DO MPC.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12877/2016 - REPRESENTAÇÃO Nº 102/2016-MP-PG, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O SR. SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, CONSIDERANDO A OMISSÃO EM RESPONDER REQUISIÇÃO DO MPC.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12876/2016 - REPRESENTAÇÃO Nº 104/2016-MP-PG, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O SR. SR. LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, REFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, CONSIDERANDO A OMISSÃO EM RESPONDER REQUISIÇÃO DO MPC.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12875/2016 - REPRESENTAÇÃO Nº 103/2016-MP-PG, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O SR. SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, CONSIDERANDO A OMISSÃO EM RESPONDER REQUISIÇÃO DO MPC.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12840/2016 - REPRESENTAÇÃO Nº 80/2016-CASA/MPC, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O SR. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM VIRTUDE DE POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12829/2016 - REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E PROPOSTA PELO SR. MOISÉS RODRIGUES PEREIRA, EM FACE DOS SRS. RAIMUNDO ROBSON DE SÁ, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÁ E JEREMIAS HYGINO DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, POR SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12777/2016 - DENÚNCIA REALIZADA PELO SR. KENNEDY SANDY MELO CASTRO, CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, SENHOR AMINTAS LOPES JUNIOR PINHEIRO, REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DESPACHO: NOTIFICAR o Sr. Kennedy Sandy Melo Castro, para que, querendo, emende a Denúncia apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321, do Novo CPC, fazendo constar: o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral, sob pena de a mesma não ser admitida por este Tribunal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 26

PROCESSO Nº 12778/2016 - REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA Nº 76/2016-MPC-RMAM, FORMULADA PELO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, PARA PROPOR APURAÇÃO DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E LEGITIMIDADE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALLEN RIO SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PELA PRODAM, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2015.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12704/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. RUTH MARIA PAES BARRETO DO NASCIMENTO, EM FACE DA DECISÃO N.º 113/2016 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.253/2015.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Reconsideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12755/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON SOARES DA SILVA E PELAS SRAS. VALDEMARINA DE CÁSSIA M. DA SILVA E HOSANA FERREIRA DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 01/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12645/2016 - DENÚNCIA FORMULADA PELO EXMO. SR. DIRLAN GONÇALVES SOUZA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA REFERIDA MUNICIPALIDADE.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12762/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO FREITAS DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 280/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10794/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12648/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CONTRA O SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12688/2016 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA CONTRA O SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FACE AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO RECOLHIMENTO DO IRPF.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12651/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CONTRA O SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12615/2016 - REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E PROPOSTA PELO SR. VAN ALEXANDRINO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, EM FACE DO SR. MECIAS PEREIRA BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM OBRAS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2016.

PROCESSO Nº 12891/2016 - REPRESENTAÇÃO Nº 94/2016-MPC-PG, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, POR NÃO CUMPRIMENTO À DILIGÊNCIA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES REFERENTES A COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS DE DÉBITOS IMPUTADOS POR DECISÕES DESTA CORTE DE CONTAS.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12890/2016 - REPRESENTAÇÃO Nº 115/2016-MPC-PG, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO SR. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, POR NÃO CUMPRIMENTO À DILIGÊNCIA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES REFERENTES A COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS DE DÉBITOS IMPUTADOS POR DECISÕES DESTA CORTE DE CONTAS.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12895/2016 - REPRESENTAÇÃO Nº 98/2016-MP-PG INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA SRA. MARIA BARROSO DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, POR NÃO CUMPRIMENTO À DILIGÊNCIA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES REFERENTES A COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS DE DÉBITOS IMPUTADOS POR DECISÕES DESTA CORTE DE CONTAS.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pag. 27

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12886/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. IRANILSON DA SILVA MEDEIROS E REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 75/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 12377/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 12918/2016 - REPRESENTAÇÃO Nº 116/2016-MP-PG INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO SR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, POR NÃO CUMPRIMENTO À DILIGÊNCIA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS DE DÉBITOS IMPUTADOS POR DECISÕES DESTA CORTE DE CONTAS.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 2664/2016 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, em face do Acórdão nº 43/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 6094/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.

PROCESSO Nº 2663/2016 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, em face do Acórdão nº 42/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 6085/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2016.

ERRATA DO PROCESSO Nº 2655/2016, PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 1408, PAG. 07, DE 28 DE JULHO DE 2016.

PROCESSO Nº 2665/2016 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, em face do Acórdão nº 38/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 6065/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 25 de julho de 2016.

ONDE SE LÊ:

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo suspensivo.

LEIA-SE:

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2016-DICAMI

Processo nº 13.554/2015-TCE. Responsável: Sr. Thales Alberto Fonseca Chagas, Diretor de Departamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcelos. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **THALES ALBERTO FONSECA CHAGAS**, Diretor de Departamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcelos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 21.142,75 suscitados no **Lauda Técnico nº 82/2016-DICAMI** e **Despacho do Relator**, peças do **Processo TCE nº 13.554/2015**, que trata da **Representação por supostas irregularidades nos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício de 2015**, disponíveis na **DICAMI** para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Senhora **ROSEMARY ROSAS RODRIGUES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 712/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, julgar legal a aposentadoria por invalidez em exame e, em consequência, conceder-lhe registro, exarada no Processo TCE/AM nº 11495/2016, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 28

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Agosto de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **INOCÊNCIO TAVARES VASCONCELOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº530/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº10082/2016, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MARIA DE FÁTIMA MORAES FERREIRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 526/2016 – TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº10164/2016, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **FRANCISCA SOUZA DA CONCEIÇÃO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 96/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº12962/2015, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2016-DICAMI

Processo nº 10.702/2016-TCE. Responsável: Sr. Gefferson Almeida de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Maraã. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Gefferson Almeida de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Maraã**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 10.702/2016-TCE, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Waldir Frota Reis, Ex- diretor do SAAE/IRANDUBA**, acerca do Acórdão nº 168/2016, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 1907/2012**, que trata de Prestação de Contas Anuais da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WALDYR FROTA REIS, DIRETOR DO SAAE DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2011**, que decidiu, julgar **Irregular as Contas Anuais** as referidas contas; **aplicando-lhe multa no valor de R\$ 13.152,37** (treze mil cento e cinquenta e dois reais e sete centavos), nos termos do art.54, II e III da LO c/c o art. 308, V e VI do regimento Interno TCE/AM, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, **como também julgar** em alcance o referido senhor no **valor total de R\$ 3.069,23** nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa e do alcance devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº 168/16**, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Edição nº 1412, Pág. 29

comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de Agosto de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO Sr. Francisco Cássio Nunes Brandão, Ex Prefeito de Tapauá**, acerca do Acórdão nº23./16, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 3037/2011**, que trata de Prestação de Contas Anuais de Tapauá., exercício de 2010, que decidiu, julgar Irregular as Contas Anuais as referidas contas; aplicando-lhe multa no valor de R\$ 13.152,37(Treze mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos), nos termos do art.308, incisos V e VI da Resolução nº04/02-TCE/AM: fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do Acórdão nº23/16, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM, bem como a Glosa de R\$ 25. 955,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) referente aos juros e multas relativo ao recolhimento do INSS. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de Agosto de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

DENGUE

**SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.**

**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais
e Municipais de Saúde



Ministério
da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100